

CONTRATO N.º 002/2016

PROCESSO N.º 001/2016 PREGÃO COM SRP N.º 001/2016

A **Câmara Municipal de Paraopeba**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.607.411/0001-10, com edifício-sede localizado na Av. Dom Cirilo, nº 447, Centro, Paraopeba/MG, neste instrumento representado pelo seu Presidente, Sr. **Ronaldo da Costa Lima**, brasileiro, em união estável, portador do CPF 791.208.906-30, RG nº MG-4.407.740, residente e domiciliado na Rua das Quaresmeiras, nº 305, Bairro Champ's Elysées, Paraopeba/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 e a empresa **Costa e Moreira & Cia Ltda-ME**, com sede na Avenida Dom Cirilo, nº 486, Centro, Paraopeba/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.246.284/0001-14, neste ato designado **CONTRATADA**, por seu representante André Luiz Moreira, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 054.317.846-33 e C.I. nº MG-10.413.165 residente e domiciliado a Rua Mário Mascarenhas, nº 390, Centro, Paraopeba/MG ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se à lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal 7.892, bem como as demais legislações pertinentes, o Edital Pregão Presencial com SRP 001/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificado na cláusula três.

2 – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato inicia a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2016.

3 – PREÇO

3.1 – Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na Cotação emitida pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$5.201,50 (cinco mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Biscoito Fofó. Composição: amido de milho, farinha de trigo ou polvilho, açúcar, água, leite, sal, manteiga ou margarina, ovo, fermento químico em pó, essência. Fabricação no dia da entrega.	kg	20	R\$ 21,00	R\$420,00
15	Biscoito quebra-quebra. Farinha de trigo ou polvilho, açúcar, água, leite, sal, manteiga ou margarina, ovo, fermento químico em pó, essência. Fabricação no dia da entrega.	kg	30	R\$21,00	R\$630,00
16	Bolo de fubá. Composto de farinha de trigo, leite, fubá, fermento em pó, ovos, sal, açúcar, óleo. Peso: 500 gramas. Fabricação no dia da entrega.	Unidade	50	R\$5,00	R\$250,00
17	Pão de queijo. Composto de polvilho azedo, água, leite, óleo, sal, ovo, queijo. Fabricação no dia da entrega.	kg	20	R\$21,00	R\$420,00
18	Pão doce de 50 gramas. Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, (gordura hidrogenada ou banha), contendo reforçador, açúcar, sal, leite em pó integral de origem animal.	Unidade 50 gramas	1.000	R\$0,48	R\$480,00

19	Pão Francês de 50 gramas. Farinha de trigo especial enriquecida de ferro. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm. Crocante, mas não dura. Sem presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor branca, textura macia. Aroma e sabor típicos. Unidade de 50 gramas. Fresco.	kg	30	R\$9,25	R\$277,50
21	Pão de hambúrguer 50 gramas. Sem gergelim, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico.	Unidades	50	R\$0,58	R\$29,00
22	Biscoito palha. Composto de amido de milho, farinha de trigo ou polvilho, açúcar, água, leite, sal, manteiga ou margarina, ovo, fermento químico em pó, essência.	kg	20	R\$21,00	R\$420,00
23	Quitandas variadas. Casadinho, croissant, papa-ovo.	kg	50	R\$21,00	R\$1.050,00
24	Mini quibe frito, peso unitário aproximado 30 g, produzido com trigo para quibe e carne bovina (patinho ou coxão mole)	Unidades	1.000	R\$0,35	R\$350,00
25	Mini coxinha, recheada com frango. Peso mínimo: 25 gramas	Unidades	1.000	R\$0,35	R\$350,00

26	Mini empada, recheada com frango. Peso mínimo: 25 gramas.	Unidades	1.500	R\$0,35	R\$525,00
-----------	---	----------	-------	---------	-----------

3.2 - Os preços unitários e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

4.2 - No item 1 deste constam as quantidades máximas a serem adquiridas, **ficando ao exclusivo critério da Câmara Municipal as espécies e quantidades a serem adquiridas, bem como sua aquisição total ou parcial e o modo de fornecimento, estando a empresa obrigada a fornecer a quantidade solicitada independente de fracionamento, faturamento mínimo, etc.**

4.3 - A má qualidade verificada, imediata ou posterior, no produto será motivo para imediata devolução do mesmo, obrigando-se a contratada a proceder a devolução de valores recebidos, além de sujeitar-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - **É de responsabilidade da contratada, a entrega dos produtos, conforme estipulado.**

4.5 - Os produtos serão devolvidos caso a empresa não cumpra o solicitado no sub- item 4.4, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores e que regem este contrato.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado conforme consumo mensal, sendo dever do CONTRATADO apresentar relatório de consumo até o primeiro dia do mês subsequente ao consumo. O relatório será conferido pelo Departamento de Compras, que dará o aceite para emissão da Nota Fiscal.

5.2 - A contratada fornecerá a Câmara Municipal, tempestivamente, o número da conta bancária para efetivação do pagamento.

6 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7 - RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2 - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente sob nº 01.01.01.01.031.0010.2003-3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO/GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

9 – PENALIDADES

9.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas (que deverão ser recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou descontadas das faturas mensais):

a – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do objeto calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c – 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula desta ata, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso anterior;

d – 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o objeto, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

e – 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

10 - RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n 8.666/93.

11 - LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 - Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, incluindo a Proposta da Contratada, também partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços.

13 - FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paraopeba/MG, 01 de março de 2016.

Vereador Ronaldo da Costa Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Paraopeba/MG

André Luiz Moreira
Costa e Moreira & Cia Ltda-ME,

Testemunhas:

1 - _____
Nome: Ivone da Conceição Ferreira
CPF: 220.734.186-00

2- _____
Nome: Priscila Aparecida dos Santos Lima
CPF: 123.591.636-71